



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE
C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 013/2026

Guarantã do Norte-MT, 04 de fevereiro e 2026.

Ementa: Administrativo. **Solicitação de parecer jurídico, para prosseguimento de PLL 003/2026.**

Requerente: Câmara Municipal de Guarantã do Norte, Estado de Mato Grosso.

Solicitante: Redação Parlamentar.
Diretoria Legislativa

Assunto: Projeto de Lei de iniciativa do Legislativo n.º 003/2026.

Parecerista: Dr. João Carlos Vidigal – OAB/MT 21.105/O

BREVE RELATÓRIO

Cuida-se de consulta realizada pela Diretoria Legislativa desta Câmara Municipal com vistas a obter parecer opinativo acerca da lisura do Projeto de Lei do Legislativo nº 003/2026 citado em epígrafe. Pretende a Diretoria Legislativa obter manifestação quanto aos aspectos de legalidade, iniciativa, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Foi apresentado o respectivo dossiê, no qual se inserem: Projeto de Lei nº 003/2026 e respectiva Mensagem de Justificativa.

Demais considerações serão feitas na fundamentação jurídica.

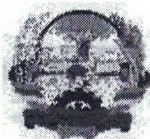
Sendo o necessário a relatar.

DO PARECER

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo o reconhecimento do “Instituto RENOVO” devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 60.301.160/0001-00 como instituição de Utilidade Pública no âmbito do município de Guarantã do Norte - MT.

Para ser reconhecido como de utilidade pública, deve atentar aos seguintes requisitos:

- * Ser uma entidade sem fins lucrativos.
- * Ter como objetivo principal prestar serviços de interesse social à comunidade.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

C.N.P.J. nº 24.672.909/0001-54

* Atuar de forma transparente e com responsabilidade social.

Neste sentido, ao menos pelo que consta do processo recebido, estão preenchidos os requisitos básicos para a declaração de sua utilidade pública, conforme toda documentação anexa ao Projeto em análise e inclusive seu Estatuto Social.

Portanto, face aos argumentos listados, *o objeto do projeto de lei é lícito, atendendo aos parâmetros de juridicidade, legalidade e constitucionalidade.*

À luz do que fora exposto, opino pela boa técnica legislativa e juridicidade do projeto de lei do legislativo n.º 003/2026, concluindo-se também pela legalidade e constitucionalidade do projeto, inexistindo vícios de iniciativa, estando, portanto, **APTO** à tramitação e deliberação pelas Comissões e posteriormente pelo plenária.

Por fim, certo que compete aos Nobres Edis a discussão e decisão é que sob a responsabilidade do meu grau, e salvo melhor juízo, **EIS O PARECER**, qual com todo acato e respeito, devolvo a Diretoria Legislativa para consideração superior e posterior providências.



Documento assinado digitalmente

JOAO CARLOS VIDIGAL SANTOS

Data: 04/02/2026 08:43:23 -0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JUAO CARLOS VIDIGAL

Procurador Jurídico/Mat. 182

OAB/MT 21.105/O